RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
SEI 0018736-64.2026.6.16.8000

CONTRATO
Nº 54/2026

PREGÃO
Nº 044/2026

O que?

Prestação de serviços comuns de engenharia para a reforma do estacionamento do
Fórum Eleitoral de Ribeirão Claro
Item 5 – Polo 05 (Região de Londrina)

Prazo de entrega?

45 (quarenta e cinco) dias corridos

Onde?

FÓRUM ELEITORAL DE RIBEIRÃO CLARO
Rua Músico Faustino Molini nº 10
CEP 86.410-000

Com quem falar?

Seção de Obras e Projetos – SOP

Horário de atendimento

Das 12h às 18h

Contato

Telefone: (41) 3330-8814 ou (41) 3330-8801

E-mail: sop@tre-pr.jus.br

Vigência

3 (três) meses

Valor

R$ 79.402,34

Lei nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 54/2026
SEI 0018736-64.2026.6.16.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa NANO BITS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais legislações pertinentes, em conformidade com o edital de licitação do **Pregão Eletrônico n.º 44/2026**, sob a forma de **Registro de Preços (Ata nº 106/2026)**, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

NANO BITS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 27.819.676/0001-68, com sede no Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 65, Bloco 04, Sala 111, Bairro: Jacarepaguá, CEP 22.775-028, e-mail: nano.bits@hotmail.com, telefone: (21) 9 6597-9064, neste ato representada por Marcelo do Nascimento Maximiano, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços comuns de engenharia para **a reforma do estacionamento do Fórum Eleitoral de Ribeirão Claro** - **item 5, Fóruns do Polo 05 (Região de Londrina)**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários para à sua perfeita execução.

1.2. A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no edital de Licitação, no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3. De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso XXIX, o objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário ou global, a ser definido conforme a natureza e a precisão dos quantitativos da reforma demandada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Local da prestação dos serviços: Conforme previsão do item 1.8 do Termo de Referência e especificado no Anexo III (Relação de locais de Prestação dos Serviços), na Rua Músico Faustino Molini, nº 10, no município de Ribeirão Claro/PR – Fórum Eleitoral de Ribeirão Claro.

2.3. O objeto se insere no regime de execução de serviços não contínuos ou por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

I . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e seus anexos e deste instrumento contratual;

II . Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 01 (um) mês após a conclusão da instrução do requerimento, prorrogável por igual período;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as normas relativas à proteção de dados, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD), estão discriminadas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3. Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo **período de 3 (três) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser extinto nos termos da Lei, ou prorrogado desde que justificadamente, pelo prazo necessário para à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.1.1.1. No caso de prorrogação automática, deverá ser reajustado o cronograma com comunicação do novo prazo à Seção de Contratos para lançamento nos sistemas pertinentes.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data definida para o início dos serviços, registrada em ata de reunião inicial entre a fiscalização e a CONTRATADA e na qual será apresentado o cronograma físico-financeiro pela empresa e aprovado pela equipe de fiscalização.

5.2.1. Caso exista solicitação de suspensão do contrato, a pedido da fiscalização, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo mesmo período da suspensão, devendo ser formalizado por simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com o presente instrumento correrá à conta dos Programas de Trabalho: 167772;

Elemento de despesa: 33.90.39.16;

Nota de Empenho 2026NE933, emitida em 20/10/2026;

Categoria econômica: Custeio;

Código SIASG: 1627 – Manutenção/Reforma Predial

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 79.402,34 (setenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e trinta e quatro centavos),** considerando a Planilha anexa, aplicado o percentual de desconto de 25,01% (vinte e cinco vírgula zero um por cento), nos termos da proposta vencedora (Anexo V).

Item	Descrição	Valor
5	**Polo 05 – Reforma do estacionamento do Fórum Eleitoral de Ribeirão Claro**	**R$ 79.402,34**

7.1.1. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, deslocamentos, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes deste contrato, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-PR.

7.1.2. O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária.

7.1.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA no documento fiscal, e ocorrerá de acordo com o cronograma físico-financeiro, **admitindo-se a medição e o pagamento por etapas e/ou subetapas de obras efetivamente concluídas e homologadas pela fiscalização.**

7.1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e quaisquer tributos, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.1.4. Conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, nos termos constantes do item 7.13 do Termo de Referência - Anexo I.

7.2. Do documento fiscal:

7.2.1. A nota fiscal deve ser enviada para o e-mail sop@tre-pr.jus.br.

7.2.2. O CNPJ da empresa habilitada na licitação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.2.3. Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a. CNPJ da Contratada;

b. Data de emissão da nota fiscal;

c. CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;

d. Descritivo do tipo de serviço prestado e valor total;

e. Destacar o valor referente a serviços separadamente do valor referente a materiais;

f. Destacar a Lei nº 9.430/96, as alíquotas e o valor da retenção sobre o valor total da nota fiscal;

g. Número do contrato e,

h. Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.2.4. Documentos que deverão ser apresentados pela Contratada ao gestor para o respectivo atestado e autorização para o pagamento:

7.2.4.1. Para o respectivo atestado e autorização para o pagamento, a contratada deverá apresentar ao gestor da contratação, a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Justiça do Trabalho, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, o relatório da declaração completa - DCTFWeb, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.2.5. Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão da etapa respectiva.

7.2.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

7.2.6.1. Prazo para atestado da Nota Fiscal**: até 10 (dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal pelo gestor deste** TRE/PR.

7.2.6.2. Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor

7.2.7. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.2.8. O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo(s).

7.3. Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da contratada, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = (6/100)/365

7.4. Da regularidade fiscal:

7.4.1. Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.2. A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.3. Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo (s).

7.4.4. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a. mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF

b. por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c. por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.5. O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ocorrido em **junho de 2026.**

8.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ocorrido em **junho de 2026.**

8.2. Se decorrido o interregno de um ano da data do orçamento, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção) da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Os preços contratuais decorrentes da ARP somente poderão sofrer reajuste após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do respectivo contrato, desde que os preços da ARP já tenham sido formalmente reajustados pela Administração, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção) da Fundação Getúlio Vargas.

8.2.1. O reajuste de que trata o item anterior será concedido mediante solicitação da Contratada, considerando a necessidade de envio de planilha onde constem os itens que não foram executados para cada etapa remanescente.

8.2.2. Para contratos firmados após o reajuste da Ata de Registro de Preços, o interregno de um ano será contado da data do reajuste da Ata.

8.2.2. Para os contratos firmados após a ocorrência de um reajuste na Ata de Registro de Preços, os preços contratuais iniciais já nascerão atualizados (adequados ao novo preço da Ata), iniciando-se a contagem do interregno de 1 (um) ano para novos reajustes contratuais a partir da data de assinatura do respectivo instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor, acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência (Anexo I), determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado neste mesmo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial deste instrumento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.1. São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso em refazer os serviços nas especificações;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

b) MULTAS: A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	**Relação de descumprimentos (ocorrência)**	**Dosimetria e base de incidência**
MÉDIA	**b.1.** Atraso na entrega, injustificadamente, de qualquer documentação prevista em ata de reunião inicial com a fiscalização, realizada sempre no início da execução do contrato, ou qualquer documento previsto em contrato como requisito para pagamento de nota fiscal, limitada a 10 (dez) dias.	Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

	b.1.1. Atraso no envio dos Relatórios Diários de Serviços (RDS), para cada relatório, superior a 5 (cinco) dias corridos.	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
	b.1.2. Atraso injustificado na entrega prevista no item **b.1**, a partir do 11º (décimo primeiro) dia.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
	b.2. **I** - atraso injustificado no início da execução do contrato, limitado a 10 (dez) dias, a contar do comunicado do gestor; **II** - atraso injustificado na execução do serviço (cronograma físico-financeiro), considerando o prazo para a etapa pertinente que ultrapasse os prazos estabelecidos no IMR (item 7.13 do Termo de Referência); **III** - atraso injustificado na entrega do objeto.	Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato.
	b.2.1. Atraso injustificado no início da execução do contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia, limitado a 30 (trinta) dias, a contar do comunicado do gestor.	Multa de 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato.
	b.2.2. Não utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor (subitem 4.7.2).	
	b.2.3. Atraso injustificado na substituição do profissional até o dia útil seguinte à comunicação formal pela fiscalização do contrato, quando verificada alguma das condições descritas no subitem 4.7.13.11 do Termo de Referência.	
	b.2.4. Falta de acompanhamento direto do responsável técnico pelos serviços, após notificação da fiscalização.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
	b.2.5. Falta de comparecimento do responsável técnico pelos serviços, nas reuniões periódicas.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por reunião.
GRAVE	**b.3.** **I** - Não utilização dos EPI's obrigatórios e/ou retirada do equipamento pelo profissional no campo de trabalho, por trabalhador; **II** - Não comparecimento injustificado do preposto ou responsável técnico à reunião inicial prevista em contrato; **III** - Falta de atuação do preposto.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
	b.4. **I** - Descumprimento aos critérios de sustentabilidade;	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou sobre o valor do

	II - Não cumprimento da garantia dos serviços executados na respectiva etapa;	serviço/etapa executado(a), conforme o caso.
	b.5. **I** - danos à obra ou aos bens do TRE/PR, sem a recomposição da obra ou reposição do bem pertinente, em até 30 (trinta) dias após a notificação; **II** - inadimplência reiterada das obrigações pactuadas, cujas falhas tenham sido formalmente notificadas pela fiscalização para regularização dentro do prazo estabelecido; **III** - não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto pertinente ou do contrato, conforme o caso.
	b.6. Abandono/cessação na execução da obra; **b.7.** Atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias na entrega total do objeto contratado.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.
	b.8. Recusa à execução dos serviços inerentes à garantia referente à solidez da obra.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
GRAVÍSSIMA	**b.9.** Inadimplemento total, que implique extinção contratual.	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do §4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração.

b) inexecução total do contrato.

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.2.2. Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

a) apresentar documentação ou declaração falsa.

b) praticar ato fraudulento.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[1], para um só efeito legal.

[1] Excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

MARCELO DO NASCIMENTO MAXIMIANO:83746250749

Assinado de forma digital por MARCELO DO NASCIMENTO MAXIMIANO:83746250749
Dados: 2026.10.27 11:30:07 -03'00'

Marcelo do Nascimento Maximiano
Representante Legal
p/ Contratada

VALCIR MOMBACH:41140621904

Assinado de forma digital por VALCIR MOMBACH:41140621904
Dados: 2026.10.27 13:19:43 -03'00'

Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
p/ Contratante